



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### PROCESSO TC-15190/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV – Verificação de cumprimento da Resolução RCI-TC 00155/16. Não cumprimento. Assinação de novel prazo.

### **RESOLUÇÃO RCI-TC 00012/17**

1. Aposentando:
  - 1.1. Nome: Maria das Graças Moura Guedes
  - 1.2. Cargo: Professor
  - 1.3. Matrícula: 571-1
  - 1.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
2. Caracterização da Aposentadoria:
  - 2.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais
  - 2.2. Data da Publicação do ato: prejudicada.

### **RELATÓRIO**

Em rápidas pinceladas, tem-se que a Unidade Técnica, no exórdio, constatou inadequações na concessão do benefício, dentre as quais o fato do ato formalizador haver sido subscrito pelo Chefe do Poder Executivo e não pelo Presidente do RPPS, opinando pela notificação das autoridades para a edição de novo ato aposentatório. Verificou-se, ainda, a ausência de certidão de tempo de contribuição da servidora, com vistas à comprovação de que a referida faz jus à modalidade do benefício concedido; ausência de certidão comprovando efetivo exercício nas funções de magistério, por um período de 25 anos ou 9.125 dias; ausência de folha de cálculo dos proventos; e ausência de cópia da publicação do ato.

Conforme sugestão do Órgão Auditor, foram expedidas notificações: ao então Prefeito do Município de Patos, para tornar sem efeito a Portaria Nº 018 (fl. 14); e ao então presidente do Instituto de Previdência para a edição de novo ato aposentatório, com fundamentação legal pertinente (art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, regra mais benéfica, ou Art. 40º, § 1º, inciso III, “a” c/c art. 40, §5º da Constituição Federal), com a subsequente publicação em Imprensa Oficial e, ainda, para que sejam juntadas aos autos a documentação ausente.

As autoridades deixaram transcorrer os prazos in albis.

Ato contínuo, por decisão unânime da 1ª Câmara do TCE/PB, foi expedida a Resolução RCI-TC 00155/16, na qual se assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das medidas apontadas pela Auditoria (relatório fls. 19/21), com a subsequente publicação no Diário Eletrônico de 27/09/2016.

Superado o lapso temporal concedido, sem qualquer manifestação das autoridades citadas, o Relator determinou o agendamento para a presente sessão, instante em que o Ministério Público de Contas opinou pela renovação do prazo para a regularização da situação outrora desenhada.

### **VOTO RELATOR**

Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinação de novo prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Prefeito do Município de Patos, Dinaldo Medeiros Wanderley Filho; e ao atual Presidente do PATOSPREV, Ariano da Silva Medeiros, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico, a fim de que se estabeleça a legalidade do processo, fazendo-se prova ao TCE/PB da retificação do ato aposentatório, com o encaminhamento, no tempo apurado, dos documentos reclamados e de da nova portaria, acompanhada da necessária publicação.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Prefeito do Município de Patos, Dinaldo Medeiros Wanderley Filho; e ao atual Presidente do PATOSPREV, Ariano da Silva Medeiros, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico, a fim de que se estabeleça a legalidade do processo, fazendo-se prova ao TCE/PB da retificação do ato aposentatório, com o encaminhamento, no tempo aprazado, dos documentos reclamados e de da nova portaria, acompanhada da necessária publicação.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2017.*

Assinado 2 de Março de 2017 às 15:24



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Março de 2017 às 09:23



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2017 às 09:24



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Março de 2017 às 10:29



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO